

ADM 38/2021

DISPENSA: 01/2022

CONTRATO: 01/2022

**CONTRATO Nº 01/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, **SOB DEMANDA**, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, **INVEST PARANÁ** E A EMPRESA **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

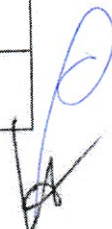
A **INVEST PARANÁ**, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, sala 21, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-063, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado a Empresa **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.765.840/0001-70, com sede na Rua José Batista dos Santos, nº 2951, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, por seu representante legal, Valdomiro Altrao, portador o Cédula de Identidade/RG nº 1.964.951-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.212.079-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 38/2021, Dispensa nº 01/2022 e Cotação nº 11025606, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento **POR DEMANDA**, de material de expediente para consumo da Invest Paraná pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

Descrição resumida	Quantidade Estimada
<b>APONTADOR COM DEPÓSITO PARA LÁPIS</b>	15 unidades

<b>AUTOADESIVO PARA RECADOS PEQUENO -</b> Pacote com 4 (quatro) unidades (blocos).	100 pacotes
<b>AUTOADESIVO PARA RECADOS GRANDE -</b> Bloco com 100 folhas.	100 blocos
<b>BORRACHA -</b> Pacote com caixa com 40 (quarenta) unidades	2 caixas
<b>CAIXA DE ARQUIVO MORTO</b>	30 caixas
<b>CANETA ESFEROGRÁFICA CORES AZUL, PRETA E VERMELHA -</b> Caixas com 50 (cinquenta) unidades	5 caixas
<b>CANETA MARCA TEXTO AMARELA -</b> Caixa com 12 (doze) unidades	5 caixas
<b>CANETA TIPO MARCADOR PARA QUADRO BRANCO -</b>	15 unidades
<b>CLIPS Nº 4/0 -</b> caixa contendo 100 (cem) unidades.	10 caixas
<b>CLIPS Nº 8/0 -</b> caixa contendo 25 (vinte e cinco) unidades.	10 caixas
<b>COLA BRANCA EM BASTÃO FORMATO CILÍNDRICO</b>	10 unidades
<b>ELÁSTICO PARA DINHEIRO -</b> pacote com 100 gramas	2 pacotes
<b>EXTRATOR DE GRAMPOS</b>	10 unidades
<b>FITA ADESIVA TRANSPARENTE</b>	10 unidades
<b>FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO</b>	10 unidades
<b>FITA ADESIVA COMPOSTA DE PAPEL CREPADO (FITA CREPE)</b>	10 unidades
<b>FOLHA PARA FLIP CHART -</b> bloco com 50 folhas	5 blocos
<b>GRAMPEADOR 26/6</b>	20 unidades
<b>GRAMPEADOR 23/6-13</b>	2 unidades
<b>GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 -</b> caixa com 5000 (cinco mil) unidades	5 caixas
<b>GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 -</b> caixa com 5000 (cinco mil) unidades	3 caixas
<b>GRAMPO TRILHO PLÁSTICO MACHO-FÊMEA -</b> caixa com 50 (cinquenta) jogos de duas peças	3 caixas
<b>LÁPIS PRETO SEXTAVADO -</b>	50 unidades
<b>PAPEL SULFITE A4 -</b> pacote contendo 500 (quinhentas) folhas	120 pacotes
<b>PASTA REGISTRADORA TIPO AZ LOMBO LARGO</b>	3 unidades



17h30. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a Invest Paraná responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

2.4. A Invest Paraná não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de entrega.

2.5. A falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe a contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

2.6. O valor total estimado desde contrato é de R\$ 11.591,56 (onze mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

2.6.1. Como as solicitações serão realizadas por demanda, à medida da necessidade, a **CONTRATANTE** não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas estimado.

2.7. Antes de efetuar o pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, devendo, portanto, estar devidamente regularizada mediante certidões atualizadas e dentro da validade:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Invest Paraná;

PASTA L OFÍCIO - Pacote com 10 (dez) unidades.	25 pacotes
PASTA SUSPensa PARA ARQUIVOS - Caixa Com 10 (dez) Pastas, Visores e Grampos Completos.	5 caixas
PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO	5 unidades
PERFURADOR DE PAPEL GRANDE	3 unidades
PINCEL ATÔMICO PARA FLIP CHART CORES PRETO, AZUL E VERMELHO	20 unidades
PILHA AAA PALITO - pacote com 04 (quatro) unidades	30 pacotes
PILHA PEQUENA AA - pacote com 04 (quatro) unidades	20 pacotes
PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL - Caixa com 12 (doze) unidades.	5 caixas
RÉGUA	10 unidades
SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE – pacote com 100 (cem) unidades.	10 pacotes
TESOURA	5 unidades
VISOR PLÁSTICO PARA PASTA SUSPensa - Caixa com 50 (cinquenta) unidades.	3 caixas
ETIQUETA REDONDA COLORIDA	1 pacote
PAPEL CONTACT	1 pacote
EXTENSÃO ELÉTRICA	5 unidades

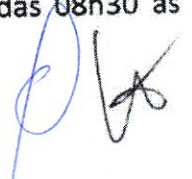
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O fornecimento far-se-á de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da contratante, mediante solicitação, sendo que as quantidades descritas são estimativas para o fornecimento durante 12 (doze) meses, portanto, tais quantitativos dizem respeito a uma demanda estimada, não sendo obrigatória a contratação da totalidade destes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O fornecimento dos materiais será de pronta entrega, **SOB DEMANDA**, conforme solicitação da contratante, até o limite do quantitativo estabelecido nas especificações resumidas acima e, as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste instrumento.

2.2. O prazo de entrega será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal emitida pela Invest Paraná.

2.3. O local de entrega será na sede da Invest Paraná, localizada na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, das 08h30 às



2.9. O pagamento poderá ser em forma de boleto bancário e ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal.

2.10. O pagamento, somente, será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

2.11. A Invest Paraná reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes na proposta e no termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado no item 2.2 deste contrato;

3.3. Efetuar a entrega dos produtos estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no contrato e proposta;

3.4. Comunicar a Invest Paraná, em até 03 (três) dias do prazo de vencimento da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega;

3.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data da notificação, pela Invest Paraná, do dano.

3.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

3.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 3.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 3.10. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento dos pedidos;
- 3.11. Manter em estoque um mínimo de materiais de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 4.2. Atestar as faturas, comprovando a realização das entregas solicitadas;
- 4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor Administrativo e Financeiro, sendo fiscalizado pela colaboradora Maureen Paciornik London Brami, Assessora I da Diretoria de Administração e Finanças.
- 5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo primeiro.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**Parágrafo segundo.** O referido contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, unilateral e discricionariamente pela **CONTRATANTE**, a qualquer título, sem qualquer pagamento de indenização, penalidades, multas ou qualquer outro valor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total, pactuado, a qual deverá ser recolhida no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

**Parágrafo primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



I. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.



10.2. A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da CONTRATADA, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

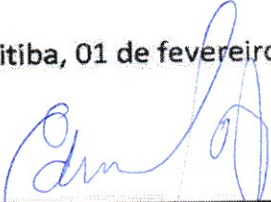
Caberá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.

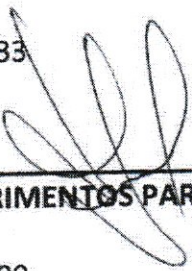
E, por estarem assim acordadas, assinam as partes e as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.



---

**INVEST PARANÁ**  
José Eduardo Bekin  
CPF nº 099.429.538-33



---

**CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A.**  
Valdomiro Altrao  
CPF nº 354.212.079-00

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Maureen Prami*  
CPF/MF: *040639749-20*

Nome: *GIOVANA PASSOS Lima*  
CPF/MF: *032.954.819-03*